



VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, R.L.

• Vasco Vieira de Almeida • António de Magalhães Cardoso • João Vieira de Almeida • Nuno Ruiz • Margarida Coito • Pedro Cassiano Santos • Manuel Protásio • Frederico Gonçalves Pereira • Paulo Pinheiro • Pedro Ferreira • Fernando Resina da Silva • Vanda Caselão • Helena Vaz Pinto • Pedro Simões Coelho • Pedro Machete • Pedro Correia • Magna Pereira • Miguel Gorjão-Henriques • Magda Cocco • Paulo de Barros Baptista • Rita Marques • Paula Gomes Freire • Ana Falcão Afonso • Tiago Piló • Tiago Marreiros Moreira • Francisca Paulouro • Clara Rodrigues Gomes • Sofia Barata • Catarina Pinto Correia • Muriel Faden da Silva • Leonor Pimenta Pissarra • Alexandra Resina da Silva • Conceição Gamito • Teresa Pórra • Patrícia Vinagre e Silva • Ana Rita Almeida Campos • Patrícia de Sousa Lima • Ana Maria Ramos • Marta Magalhães Cardoso • Cláudia da Cruz Almeida • Sofia Ribeiro Branco • Leonor Brito • Inês Albuquerque e Castro • Rita Magalhães • Catarina Mascarenhas • José Manuel Barbosa • Ana Liekfold de Novaes e Silva • Margarida Sarmiento • Lilian Christiane Jorio • Hugo Rosa Ferreira • Hugo Moredo Santos • Joaquim Pedro Lampreia • Ricardo Bordalo Junqueira • Marta Alves • Ricardo Scabra Moura • Inês Gomes Ferreira • António M. Mendes de Almeida • Sofia Ribeiro Mendes • Ana Luís de Sousa • Frederico Quintela • André Proença • Matilde Horta e Costa • André Figueiredo • Manuel Gouveia Pereira • Bruno Ferreira Domingues • Isabel Olazabal Ferreira • Marta Ferreira de Carvalho • Joana Farrjota • Helena Costa Cabral • João Lamy da Fontoura • Filipa Peixoto • Benedita Lima Aires • Carolina Nascimento Neves • Inês Nolasco • Leonor Vale de Castro • Tiago Correia Moreira • Gonçalo Noronha Andrade • Joana Sousa Fialho •

• *Consultor / Of Counsel:* Paulo Olavo Cunha

Fotocópia certificada

Certifico que as fotocópias anexas com dezanove folhas, que conferi, estão conformes com o respectivo original, o qual consiste em Certidão da Conservatória do Registo Comercial, relativa à Sociedade “SIRESP – GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA, S.A.”, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, em 27 de Junho de 2006.

Lisboa, 28 de Junho de 2006

O Advogado


José Manuel Barbosa

Registo n.º CC- 27/2006

LISBOA

Av. D. João I, 110, 1.º andar, 2.ª
1070-110 Lisboa Portugal
Tel: +351 213 113 400
Fax: +351 213 548 939
lisboa@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço 3 - 2.ª
9000-061 Funchal - Portugal
Tel: +351 291 238 293
Fax: +351 291 231 794
madeira@vda.pt

NIPC 503 794 619

Capital Social € 48.800,00
www.vda.pt

10533 - ...
C... ..

[Handwritten signature]

Requisição de CERTIDÃO


Direcção-Geral dos
Registos e do Notariado
www.dgm.rj.pt

Conservatória do Registo Comercial de LISBOA 3ª

Requisitante
Nome e estado Pedro Miguel Gonçalves Santos - Solteiro

Residência Av. Eng. Duarte Pacheco, 26

B.I. nº 10981009 de 29/10/03 de Lisboa Telet. 213113100

Requisição
N.º Preparo..... € 4250 €
Data 06/06/27
Rubrica do funcionário *[Handwritten signature]*

O requisitante deve preencher com uma cruz a quadrícula respeitante à certidão pretendida.

CERTIDÃO PRETENDIDA	MATRÍCULAS
<input type="checkbox"/> Teor da(s) matrícula(s)	SIRFSP - Gestão
<input checked="" type="checkbox"/> Teor da(s) matrícula(s) e de todas as inscrições em vigor	DE P.D.F.S. DIGI-
<input type="checkbox"/> Teor da(s) matrícula(s) e	TAS DE SEGU-
<input type="checkbox"/> Teor d	RANÇA E EMER-
<input type="checkbox"/> arquivado sob o nº, em	GÊNCIA S.A.
<input type="checkbox"/>	500 804 917
	MAT 15 225

Obs: Cópia de estatutos actualizados

O requisitante,
[Handwritten signature: Pedro Miguel Santos]

JOSÉ MANUEL PEREIRA DE MELLO
Escriturário Superior
Tel. 213506820 Fax. 213506839 213506829
1200-007 LISBOA

17/06/06
29

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção

Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 7 a 13 - 8.º e 9.º Piso 1050-115 Lisboa
Tel.: 213506820 Fax.: 213506839 213506829
Email: ccom.lisboa@dgm.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 6622/2006

CERTIFICO

que o presente documento contendo 18 folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o bem como cópia dos estatutos, tudo respeitante à/ao sociedade anónima SIRESP - GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA S.A. matriculada sob o número 506804917 nesta Conservatória

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção, 2006-06-27 14:53

Escriturário Superior,

.....
LURDES PINTO

Maria de Lurdes Assunção Pinto Carvalho

Sociedade



Conservatória do Registo Comercial
de
LISBOA

Matrícula
N.º 15225 050418

3

N.º _____

Fls. _____ C. _____

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cotas

"SIRESP - GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA S. A." -

01

NIPC: 506 804 917

O administrador, go anil. P. go

*2002.11.17 - Lisboa
Gonç. ...
Y...*

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31

Matrícula 15225 050418
N.º _____

Cotas	Inscrições — Averbamentos — Anotações	Observações
01	<p>Ap.32/050418 – CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS _____</p> <p>SEDE: Av. da República, n.º 53, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa _____</p> <p>OBJECTO: concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um " Sistema Integrado de tecnologia trunking digital das redes de Emergência e Segurança de Portugal – SIRESP". A sociedade pode exercer qualquer actividade que seja complementar ou acessória da actividade referida. _____</p> <p>CAPITAL: 50.000,00 € _____</p> <p>O capital encontra-se representado por 50.000 acções, nominativas, que podem revestir a forma escritural com o valor nominal de 1,00 € cada uma —</p> <p>ADMINISTRAÇÃO: compete a um conselho composto por sete membros —</p> <p>FISCALIZAÇÃO: será exercida pelo fiscal único _____</p> <p>DURAÇÃO DOS MANDATOS: três anos _____</p> <p>FORMA DE OBRIGAR: _____</p> <p>a) com a assinatura de dois administradores; _____</p> <p>b) com a assinatura de um administrador delegado; _____</p> <p>c) com a assinatura de um ou mais procuradores; _____</p> <p>DESIGNAÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS, em 050330: _____</p> <p>PERÍODO: triénio 2005/2007 _____</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: _____</p> <p>PRESIDENTE: PEDRO RAFAEL BONIFÁCIO VITOR, Rua da República Peruana, lote B, 8º D, Lisboa; _____</p> <p>VOGAIS: MANUEL TORRES SANCHEZ, Vivero 35, 1 A, Algete, Madrid 28120, Espanha; _____</p> <p>FRANCISCO PACHECO MENDES, Rua Actor António Silva, n.º 7, 5º dtº, Linda-a-Velha, Oeiras; _____</p> <p>MANUEL DE ANDRADE LOPO DE CARVALHO, Rua Dom Pedro V, n.º 19, Lisboa _____</p> <p>EDUARDO AUGUSTO MARQUES HENRIQUES MARTINS, Rua do A'ecrim, n.º 7, Birre, Cascais; _____</p> <p>PAULO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA, Estrada das Neves, Urbanização Villa do Infante, lote 7, Manique, Alcabideche; _____</p> <p>JORGE MANUEL VIEIRA JORDÃO, Rua Jaime Lopes Dias, lote 1678, 2º B, _____</p>	<p>DR. CECILIA H. _____</p> <p>1</p> <p>2</p> <p>3</p> <p>4</p> <p>5</p> <p>6</p> <p>7</p> <p>8</p> <p>9</p> <p>10</p> <p>11</p> <p>12</p> <p>13</p> <p>14</p> <p>15</p> <p>16</p> <p>17</p> <p>18</p> <p>19</p> <p>20</p> <p>21</p> <p>22</p> <p>23</p> <p>24</p> <p>25</p> <p>26</p> <p>27</p> <p>28</p> <p>29</p> <p>30</p> <p>31</p> <p>(cont. fls. 2 v.)</p>

Matrícula
N.º 15225 / 050418

folha 2v

Handwritten marks and scribbles

Cotas	Inscrições — Averbamentos — Anotações	Observações
	Lisboa	
	FISCAL ÚNICO: _____	1
	EFFECTIVO: "J. MONTEIRO & ASSOCIADOS - (SROC), Rua Augusto Mace- do, n.º 10 letra C, escritório 2, Lisboa; _____	2
	SUPLENTE: SALVADOR FIGUEIREDO VÁS E LIMA, Rua Cidade de Cabin- da, n.º 32, 4º esqº, Lisboa - (ROC) _____	3
	<i>0 limitados, já amb...</i>	4
		5
		6
		7
		8
		9
		10
		11
		12
		13
		14
		15
		16
		17
		18
		19
		20
		21
		22
		23
		24
		25
		26
		27
		28
		29
		30
		31

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo
quatro do Código do Notariado, que integra a escritura lavrada a folhas 78 — do
livro n.º 68 - L de notas do Quarto Cartório Notarial de Lisboa.

Estatutos da Sociedade

SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

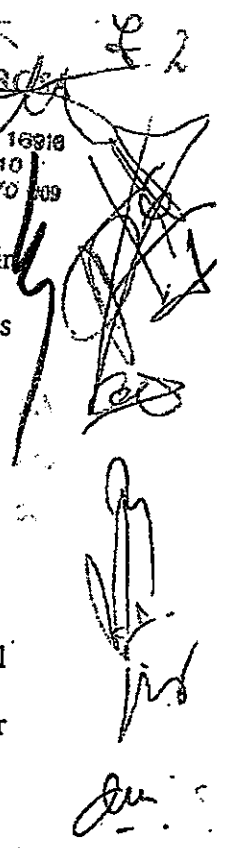
ARTIGO PRIMEIRO

1. A Sociedade adopta a denominação de SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A., e rege-se pelos presente Estatutos e pela legislação aplicável.
2. A Sociedade tem a sua sede na Avenida da República, número cinquenta e três, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do Conselho de Administração, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação, transferência e encerramento de delegações, filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.
3. A Sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

1. Constitui objecto social exclusivo da Sociedade a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um “Sistema Integrado de tecnologia trunking digital das redes de Emergência e Segurança de Portugal – SIRESP”.
2. A Sociedade poderá realizar qualquer actividade complementar ou acessória da referida no parágrafo anterior.

JOSÉ MANUEL BAERCH
ADVOCADO
Cont. 209 536 933 - Cód. Prof. 16910
P. Montalvão da Silveira, 10
Tel. 212 113 430 - FAX 212 570 409
1250-167 LISBOA

2


ARTIGO TERCEIRO

A Sociedade poderá, nos termos da lei, participar em consórcios bem como constituir ou participar em associações, temporárias ou permanentes, com empresas ou outras entidades do sector público ou privado. _____

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ACÇÕES

ARTIGO QUARTO

1. O capital da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, encontrando-se representado por cinquenta mil acções com o valor nominal de um euro cada. _____
2. Mediante simples deliberação do Conselho de Administração e com observância das normas legais aplicáveis, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes e mediante entradas em dinheiro, até ao limite de um milhão setecentos e quarenta mil euros. _____

ARTIGO QUINTO

1. As acções representativas do capital social da Sociedade são obrigatoriamente nominativas. _____
2. As acções poderão ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural, na emissão ou por conversão. _____
3. Quando tituladas, as acções representativas do capital social da Sociedade poderão ser representadas por títulos de um, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, quinhentos mil, um milhão ou múltiplos de um milhão de acções, devendo ser assinadas por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela. _____
4. As despesas incorridas com o fraccionamento dos títulos das acções deverão ser suportadas pelo accionista que o requerer. _____

ARTIGO SEXTO

1. A Sociedade poderá emitir quaisquer títulos negociáveis permitidos por lei, nomeadamente acções preferenciais sem voto, acções preferenciais remíveis, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções. _____
2. O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, deliberar a emissão de obrigações. _____
3. Nos termos da lei, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias. _____
4. Mediante deliberação do conselho de administração, caso o interesse social o justifique, podem aos accionistas, na proporção da sua participação no capital social, ser solicitada a realização de prestações acessórias de capital, mediante contribuições em dinheiro, de valor que não exceda o limite de cinco vezes o valor do capital social ou através do cumprimento de outras obrigações para com a sociedade para além das entradas, seja a título gratuito, seja a título oneroso e nos demais termos e condições que a deliberação em causa fixar. _____

ARTIGO SÉTIMO

1. Sem prejuízo das regras e procedimentos impostos pelo Contrato SIRESP, a transmissão de acções ou de direitos de subscrição para terceiros está dependente do consentimento da Sociedade, sendo livre entre accionistas ou entre accionistas e sociedades que, relativamente a um accionista (directa ou indirectamente) controlem ou sejam controladas por esse accionista ou se encontrem sujeitas a um controlo comum com o mesmo, seja pela detenção de direitos de voto, controlo da administração, contrato ou instrumento similar. _____
2. A aceitação ou a recusa de consentimento deverá ser decidida pelo Conselho de Administração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação da pretendida transmissão ao Presidente do Conselho de Administração, a qual deverá conter os seguintes elementos: _____
 - (a) O número de acções a transmitir; _____

- (b) A percentagem de capital que representam; _____
- (c) A quantia correspondente às prestações acessórias ou suprimentos a transferir, quando aplicável; _____
- (d) O nome do proposto adquirente; e _____
- (e) O preço global, as condições de pagamento e demais condições referentes à transmissão. _____
3. Sem prejuízo das regras e procedimentos impostos Contrato SIRESP, a transmissão proposta ter-se-á como tacitamente aceite pela Sociedade caso esta não notifique o proposto vendedor da sua decisão, no prazo definido no número anterior. _____
4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação pela Sociedade ao proposto vendedor aprovando ou recusando o consentimento para a transmissão, ou do termo do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias referido no número 2 supra, consoante o que ocorrer primeiro, o Conselho de Administração deverá enviar para os demais accionistas a notificação recebida do proposto vendedor para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no Artigo Oitavo. _____

ARTIGO OITAVO

1. Sujeito ao disposto no número 1 do artigo 7.º, os accionistas terão direito de preferência na transmissão de acções ou de direitos de subscrição para terceiros, tenha a referida transmissão sido aprovada ou recusada pela Sociedade de acordo com o artigo anterior. _____
2. No prazo de 15 (quinze dias) a contar da recepção da notificação referida no número 4 do artigo 7.º, os restantes accionistas notificarão o proposto vendedor, a Sociedade e os demais accionistas da sua intenção de exercer ou não o direito de preferência. _____

3/0
[Handwritten signatures and initials]

3. Caso um dos accionistas não efectue a notificação referida no número anterior no prazo aí referido, entender-se-á que o mesmo não pretende exercer o direito de preferência. _____
4. Sem prejuízo do disposto no número 7.º infra, o direito de preferência será obrigatoriamente exercido pelo mesmo preço e condições de pagamento da transmissão proposta, relativamente à totalidade das acções constantes da proposta e, caso aplicável, em relação às prestações suplementares e aos suprimentos, sob pena de se considerar existir uma renúncia ao direito de preferência. _____
5. Caso mais do que um accionista manifeste o seu interesse no exercício do direito de preferência, a Sociedade deverá notificar de tal facto todos os accionistas, sendo acções, as prestações acessórias e os suprimentos a transmitir rateados por todos os accionistas, na proporção do número de acções de que sejam já titulares. _____
6. Sem prejuízo dos termos e condições impostos pelo Contrato SIRESP, caso, durante o prazo referido no presente artigo, nenhum dos accionistas tenha exercido o seu direito de preferência relativamente a uma proposta de transmissão de acções aprovada pela Sociedade, tal transmissão será livre, de acordo com as condições propostas, e deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do termo do prazo de 15 (quinze) dias referido no número 2. _____
7. Se, durante o prazo referido no presente artigo, nenhum accionista exercer o direito de preferência relativamente a uma proposta de transmissão cujo consentimento tenha sido recusado pela Sociedade, a Sociedade deverá, sem prejuízo dos termos e condições dispostos no Contrato SIRESP, adquirir as acções ou proporcionar a outrem a aquisição das mesmas, nas mesmas

3. Caso um dos accionistas não efectue a notificação referida no número anterior no prazo aí referido, entender-se-á que o mesmo não pretende exercer o direito de preferência. _____
4. Sem prejuízo do disposto no número 7.º infra, o direito de preferência será obrigatoriamente exercido pelo mesmo preço e condições de pagamento da transmissão proposta, relativamente à totalidade das acções constantes da proposta e, caso aplicável, em relação às prestações suplementares e aos suprimentos, sob pena de se considerar existir uma renúncia ao direito de preferência. _____
5. Caso mais do que um accionista manifeste o seu interesse no exercício do direito de preferência, a Sociedade deverá notificar de tal facto todos os accionistas, sendo acções, as prestações acessórias e os suprimentos a transmitir rateados por todos os accionistas, na proporção do número de acções de que sejam já titulares. _____
6. Sem prejuízo dos termos e condições impostos pelo Contrato SIRESP, caso, durante o prazo referido no presente artigo, nenhum dos accionistas tenha exercido o seu direito de preferência relativamente a uma proposta de transmissão de acções aprovada pela Sociedade, tal transmissão será livre, de acordo com as condições propostas, e deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do termo do prazo de 15 (quinze) dias referido no número 2. _____
7. Se, durante o prazo referido no presente artigo, nenhum accionista exercer o direito de preferência relativamente a uma proposta de transmissão cujo consentimento tenha sido recusado pela Sociedade, a Sociedade deverá, sem prejuízo dos termos e condições dispostos no Contrato SIRESP, adquirir as acções ou proporcionar a outrem a aquisição das mesmas, nas mesmas

30
[Handwritten signatures and initials]

condições constantes da proposta de transmissão negada, sem prejuízo do disposto no número seguinte. _____

8. Caso a proposta transmissão seja realizada sem contrapartida ou em caso de simulação de preço, a aquisição pelos accionistas da Sociedade será feita pelo valor actual das acções, determinado de acordo com o artigo 105º do Código das Sociedades Comerciais. _____
9. Considera-se ineficaz qualquer transmissão de acções realizada sem observância dos procedimentos anteriormente referidos, ficando o accionista vendedor obrigado a indemnizar a Sociedade e os restantes accionistas pelos danos causados pela sua conduta. _____
10. As notificações a fazer nos termos dos parágrafos anteriores bem como do Artigo Sétimo deverão ser feitas por escrito através de carta registada com aviso de recepção. _____

ARTIGO NONO

1. Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções pelos mesmos detidas naquele momento, excepto quando a Assembleia Geral decida em contrário. _____
2. Os Artigos Sétimo e Oitavo são aplicáveis à transmissão de direitos de subscrição resultantes de aumentos de capital. _____

ARTIGO DÉCIMO

1. Sem prejuízo das regras e procedimentos impostos pelo Contrato SIRESP, a Sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos respectivos titulares, nas seguintes situações: _____
 - (a) Caso as acções em questão sejam objecto de um procedimento judicial que possa prejudicar a sua transmissão forçada, sem que nenhuma oposição

tenha sido apresentada e julgada procedente pelo tribunal, exceptuando-se, neste caso, a inclusão das acções em processos de inventário.

- (b) Caso algum accionista transmita ou tente transmitir acções sem cumprir com o previsto nos artigos anteriores.
 - (c) Caso algum accionista seja declarado insolvente, contra ele seja intentado um processo de falência ou um processo especial de recuperação de empresa, ou se entrar em liquidação.
2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a amortização de acções no prazo de um ano a contar da data em que os factos se tomaram conhecidos, sob pena de tal direito caducar.
 3. As acções deverão ser amortizadas pelo seu valor contabilístico tal como resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral e respeitados os requisitos legais aplicáveis, a Sociedade poderá adquirir, deter e vender as suas próprias acções.
2. Enquanto as acções forem detidas pela Sociedade, as mesmas não podem conter outros direitos para além do direito de participar nos aumentos de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um período de três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. A Assembleia Geral de Accionistas representa todos os accionistas.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '12' at the top and various scribbles and initials.

2. A cada acção corresponde um voto. _____
3. Os detentores de obrigações não participarão nas Assembleia Gerais de Accionistas. _____
7. Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei. _____
8. As Assembleias Gerais de Accionistas serão convocadas por carta registada, remetida para a morada dos accionistas, com pelo menos 21 dias de antecedência relativamente à data da reunião, podendo reunir nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, caso estejam presentes ou representados a totalidade dos accionistas e tenha sido unanimemente manifestada a vontade de realizar a reunião com dispensa de convocação. _____
9. Os accionistas consideram-se devidamente convocados desde que a convocatória lhes tenha sido enviada com a antecipação referida no número anterior e para a morada constante do livro de registo de acções da Sociedade. _____
10. A convocatória poderá fixar uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não se realizar na primeira data marcada. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e por um Secretário. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano e extraordinariamente, a pedido escrito de um dos órgãos sociais ou de accionistas representando a percentagem mínima de capital social legalmente prevista para o efeito. _____
2. Nas reuniões ordinárias, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas anuais, incluindo o parecer do Fiscal Único, bem como a aplicação dos resultados, avaliará a actuação da administração e da

fiscalização pelo Fiscal Único e nomeará, quando necessário, os membros da mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais, tendo ainda competência para deliberar sobre outras questões que tenham interesse para a Sociedade. _____

3. Para que a Assembleia Geral de Accionistas delibere (em primeira ou segunda convocação), é necessário que estejam presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, 60% dos votos. _____

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1. Com excepção das deliberações referidas nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos. _____
2. As seguintes deliberações apenas poderão ser tomadas com votos favoráveis correspondentes a 71,43% da totalidade do capital social: _____
- (a) As alterações aos Estatutos da Sociedade, sem prejuízo do disposto no número 3. infra; _____
- (b) A aprovação de algum aumento de capital ou de qualquer outra forma de financiamento à Sociedade pelos accionistas, não previstos no Acordo de Subscrição de Capital celebrado entre a Sociedade e os accionistas; _____
- (c) A atribuição ou distribuição de dividendos ou qualquer outro pagamento dos lucros distribuíveis da Sociedade; _____
- (d) A amortização das acções da Sociedade. _____
3. As seguintes deliberações apenas poderão ser tomadas com votos favoráveis correspondentes a 90% da totalidade do capital social: _____
- (a) A fusão, cisão ou transformação da Sociedade; _____
- (b) A tomada de medidas com vista à liquidação ou dissolução da Sociedade; _____
- (c) Quaisquer alterações aos Artigos Segundo, Oitavo, Nono, Décimo e Décimo Sexto dos presentes Estatutos. _____

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '13' and a signature.

- (d) A venda de uma parte substancial do negócio da Sociedade; _____
- (e) A prestação de garantias pela Sociedade a empréstimos aos accionistas ou a entidades por eles participadas. _____

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1. O Conselho de Administração será composto por sete membros, um dos quais será o Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral de Accionistas. _____
2. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser nomeado pela Assembleia Geral de Accionistas. _____
3. Os administradores podem ser dispensados de caução por deliberação da Assembleia Geral que os elegeu. _____

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de 5/7 dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente voto de qualidade. _____
2. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados cinco dos seus membros. _____
3. O Conselho de Administração reunirá com uma periodicidade mínima trimestral e sempre que convocado pelo Presidente ou por dois administradores, devendo as convocatórias ser enviadas com uma antecedência de cinco dias. _____
4. Um administrador poderá votar por escrito e bem assim fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta dirigida ao Presidente. _____
5. As reuniões do Conselho de Administração, quando convocadas pelo respectivo Presidente, poderão ter lugar em Portugal ou noutro país, conforme indicado na respectiva convocatória. _____

ARTIGO DÉCIMO NONO

15
[Handwritten signatures and initials]

16 H1
15
[Handwritten signatures and initials]

1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos bem como no Contrato SIRESP quando aplicável, o Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, designadamente: _____

- (a) A aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis da Sociedade; _____
- (b) A convocação de Assembleias Gerais; _____
- (c) A aprovação das contas anuais e do relatório de gestão a submeter à aprovação da Assembleia Geral; _____
- (d) A prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade; _____
- (e) A transferência da sede social da Sociedade ou a deliberação de aumentos de capital; _____
- (f) A aprovação de projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade; _____
- (g) A extensão ou redução da actividade da Sociedade; _____
- (h) A celebração e a cessação de acordos de cooperação com outras sociedades; _____
- (i) Alterações na organização e estrutura da Sociedade e a criação de sucursais ou filiais. _____

ARTIGO VIGÉSIMO

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados, ou numa Comissão Executiva, desde que a delegação não respeite às matérias referidas nas alíneas (b) a (i) do artigo anterior nem às respeitantes à venda ou compra de activos representativos de mais de 20% do capital social da Sociedade. _____

2. O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais administradores a competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios, podendo ainda constituir procuradores ou mandatários nos termos da lei. _____

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de: _____
- (a) dois administradores; _____
- (b) um administrador delegado, nos termos e limites da respectiva delegação de poderes, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração; _____
- (c) um ou mais procuradores de acordo com os poderes que lhes foram conferidos pelo Conselho de Administração. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único e um suplente, ambos eleitos pela Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1. O resultado líquido do exercício, apurado em conformidade com a lei, terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que tenham de destinar-se à constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas que a lei determine. _____
2. Mediante deliberação tomada por maioria simples dos votos, a Assembleia Geral poderá, em cada exercício, decidir não distribuir lucros aos accionistas. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Nos termos da lei, o Conselho de Administração pode deliberar distribuir

antecipadamente lucros no decurso do exercício. _____

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1. Todas as situações não contempladas pelos presentes Estatutos serão regidas pelas regras aplicáveis às sociedades anónimas. _____
2. As disposições do Código das Sociedades Comerciais Português que não sejam imperativas poderão ser modificadas por decisão dos accionistas. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

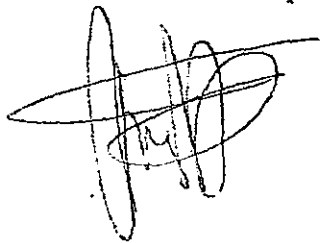
1. A Sociedade apenas pode ser dissolvida nos casos previstos na lei. _____
2. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelo disposto na lei e pelas deliberações da Assembleia Geral. _____

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, todos os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer contratos, celebrados em nome ou no interesse da Sociedade, por dois administradores, após a constituição da Sociedade mas antes do registo definitivo da mesma, consideram-se integralmente assumidos pela Sociedade. Os administradores da Sociedade ficam desde já autorizados a celebrar quaisquer contratos em nome e no interesse da Sociedade. _____

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a levantar o capital social inicial da Sociedade, depositado na conta aberta em nome da mesma junto do Banco Espírito Santo, com vista ao pagamento das despesas decorrentes da constituição e necessárias ao arranque e desenvolvimento da actividade da Sociedade. _____



813
1017
du

JOSE MANUEL BARBOSA
ADVOGADO
Cont. 203 538 883 - Céd. 16718
R. Mouzinho da Silveira, 10
Tel. 213 113 400 - Fax: 213 570 103
1250-167 LISBOA

15
17/8
9

Ass. Isabel de Cunha Gonçalves de Sousa

Isabel de Cunha Gonçalves
Ass. Isabel de Cunha Gonçalves

Melhor Correio

Dr. Manuel Gonçalves

O Notário
[Signature]